



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CCT
(ao PL 2210/2022)

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.210 de 2022, a seguinte redação e renumere os demais:

“Art. 4º O artigo 33, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 33. O exame técnico do pedido de patente poderá ser deferido em até 36 meses da data do depósito, a requerimento do depositante.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o depositante de uma patente tem 36 meses para solicitar ao INPI que inicie a avaliação técnica do seu pedido. A mudança possibilitará ao INPI que essa avaliação técnica seja conduzida de imediato, salvo se houver pedido em contrário do depositante.

O prazo de 36 meses para o depositante no processo de pedido de patentes é fundamental. Neste intervalo, os depositantes costumam realizar alterações no pedido de acordo com pesquisas e a evolução no campo tecnológico relevante, que está em constante mudança e costuma influenciar decisivamente na redação e escopo final do pedido a ser examinado pelo INPI.

Se não fosse isso verdadeiro, não seria essa prática comum outras leis de países com sistemas de PI robustos e números de depósitos de patentes bastante superiores ao INPI como Alemanha (57.213 pedidos em 2022), China (1.619.268 pedidos em 2022) e Japão (289.530 pedidos em 2022).



Em outras palavras, os depositantes se valem desse prazo para aprimorar o pedido depositado e aumentar suas chances de concessão pelo INPI, especialmente em vista do constante avanço da tecnologia nas mais diversas áreas de conhecimento. Alterar a lógica de decisão sobre quando será iniciado o exame técnico pelo INPI prejudica o depositante. Manter a possibilidade de requerer antes, mas não a obrigatoriedade, é o caminho mais harmonioso e seguro para sistemas que privilegiam a proteção patentária.

No Brasil, se pautando pelos números é isso que acontece: dados levantados do sistema do INPI indicam, em média, os depositantes usam aproximadamente 22 meses para solicitar o exame técnico. Além disso, descontado este período do tempo entre o depósito do pedido no INPI (seja por depositante nacional, seja por requerimento da fase nacional de pedido depositado via PCT) e a data média do 1º exame técnico realizado pela autarquia, denota-se que o INPI ainda demora 4 anos e 8 meses aproximadamente para iniciar o exame do pedido.

Ou seja, não há nem justificativas que esse prazo atual de 36 meses pudesse ser uma causa do backlog de patentes que o INPI visa reduzir para 2 anos.

Nesse sentido, sugerimos a presente emenda, que busca corrigir esse equívoco, por tais razões, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da emenda ora proposta.

Sala da comissão, 22 de maio de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8946098146>